# Regulamento

# Indicador de Governança Sest

IG Sest

## 5º Ciclo

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

09/06/2021

# REGULAMENTO

O presente Regulamento apresenta as regras do Indicador de Governança – IG-Sest, contemplando Introdução, Objetivo, Características, Público-Alvo, Metodologia, Operacionalização, Componentes da Avaliação, Disposições Finais e anexos.

*Atualizado em 29/06/2021*

## AVISO

As análises realizadas no âmbito do IG-Sest, que levam aos resultados e aos apontamentos emitidos por esta Secretaria, não pretendem adentrar no escopo de atuação dos órgãos de supervisão, controle e fiscalização das empresas estatais federais, tampouco objetivam apontar a existência ou não de indícios de irregularidades ou desvio de conduta na empresa.

Elementos não abrangidos pelo IG-Sest, como situação econômico-financeira, entre outros, deverão ser avaliadas por outros instrumentos.

O IG-Sest não tem por escopo ser um referencial para tomada de decisão quanto à oferta de compra e venda de quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros, especialmente relativos a companhias de capital aberto com ações negociadas em Bolsa de Valores, no Brasil ou no exterior.

Os resultados apurados constituem-se em um retrato da governança no momento da aplicação do questionário quanto aos itens que compõem o ciclo de avaliação.

Os resultados contidos no Relatório de Avaliação IG-Sest restringem-se ao uso reservado e exclusivo de cada empresa participante, incluindo seu Conselho de Administração, e do respectivo Ministério Supervisor.

Informações sobre as empresas estatais deverão ser obtidas diretamente com as áreas competentes de cada uma delas, não devendo qualquer avaliação empresarial, ainda que inerente às questões de governança, pautar-se exclusivamente nos resultados apurados pelo IG-Sest.

A participação dos avaliadores independentes, integrantes da Comissão de Avaliação, se dará mediante a assinatura de termo de confidencialidade relativo às informações a que tiverem acesso no âmbito do IG-Sest.

Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest.

# 1. INTRODUÇÃO

A **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, também conhecida como "**Lei das Estatais**", dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Uniformiza e racionaliza o tratamento dos empreendimentos estatais, instituindo regras de governança, práticas de gestão de riscos e de controles internos. Estabelece requisitos mínimos de transparência, propiciando maior clareza à sociedade em relação, por exemplo, aos compromissos para a consecução de políticas públicas e à situação econômico-financeira. Impõe um realinhamento estratégico do Estado na qualidade de acionista. No âmbito da União, a Lei das Estatais foi regulamentada pelo **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016.

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – **CGPAR**, instituída pelo Decreto 6.021, de 22 janeiro de 2007, tem como finalidade tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa nas empresas estatais federais e com a administração de participações societárias da União, tendo dentre as suas competências aprovar diretrizes e estratégias com vistas à defesa dos interesses da União, como acionista, e à promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – **OCDE** é uma organização internacional que tem o objetivo de estimular a prosperidade, a igualdade, a oportunidade e o bem-estar para todos. A OCDE divulga diretrizes sobre diversos temas, inclusive sobre governança corporativa em empresas estatais. Essas diretrizes servem como recomendações aos países sobre como atuar de forma responsável enquanto proprietários de empresas, auxiliando as estatais a serem mais competitivas, eficientes e transparentes. [1]

A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, buscando promover a adoção das melhores práticas de governança corporativa e o alinhamento às diretrizes da OCDE, publicou o seu **estatuto-modelo**, para utilização pelas estatais da União. Entre as principais inovações destacam-se o tratamento adequado às hipóteses configuradoras de conflitos de interesses dos administradores, uma maior transparência na execução do interesse público que justificou a criação da estatal e o aprimoramento do processo de seleção de administradores, em especial por meio da criação de política de indicação e plano de sucessão.

Com vistas a induzir boas práticas de governança, foi desenvolvido o **IG-Sest – Indicador de Governança Sest**, instrumento de acompanhamento contínuo das empresas estatais federais, aferido por meio da avaliação do cumprimento de diversos dispositivos legais, infralegais e de boas práticas aplicáveis às estatais federais, principalmente no que se refere à Lei das Estatais, ao Decreto 8.945/2016 e às resoluções CGPAR.

No quinto ciclo do indicador, o IG-Sest incorpora, além de parte dos aspectos já avaliados nos ciclos anteriores, recomendações e diretrizes da OCDE, da Controladoria-Geral da União – CGU e do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, além de elementos contidos também na nova versão do estatuto-modelo divulgado pela Sest.

[1] Fontes: https://www.oecd.org/about/ e http://www.oecd.org/corporate/soes/ - visualizados em 23/02/2021

## 2. OBJETIVO

O Indicador de Governança – IG-Sest foi criado tendo como objetivo fundamental acompanhar o desempenho das empresas estatais federais no que se refere ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, e pelas Resoluções da CGPAR.

Passado o prazo legal para a adequação à citada legislação, o instrumento passa a incorporar também em seus objetivos o incentivo à implementação de diretrizes da OCDE e de boas práticas de governança pelas estatais federais.

Atualmente, o IG-Sest tem como principal objetivo institucional atuar como mecanismo de avaliação dos seguintes temas, nas empresas estatais federais:

- Governança – Conselhos e Diretoria;
- Transparência; e
- Gerenciamento de riscos e controles.

## 3. CARACTERÍSTICAS

- Fomenta a adoção de boas práticas pelas empresas estatais federais, de forma que operem eficientemente e com transparência.
- Auxilia as empresas a identificar os aspectos em que há espaço para melhorias.
- Fornece elementos para que a SEST aprimore sua atuação no papel da coordenação e governança das empresas estatais.
- Não apresenta caráter punitivo.

## 4. PÚBLICO-ALVO

No 5º ciclo, serão avaliadas todas as Empresas Estatais Federais de controle direto da União, exceto a Ceitec, por se tratar de empresa em processo de liquidação. Participarão também algumas subsidiárias selecionadas. As empresas participantes estão relacionadas nos anexos I e II deste regulamento.

Para a seleção das subsidiárias que participarão do 5º ciclo do IG-Sest, foram utilizados os seguintes critérios:

1. Empresas com ativos superiores a R$ 1 bilhão (demonstrações financeiras 2019)
2. Empresas participantes do Programa de Remuneração Variável de Administradores – RVA 2021

Apesar de enquadradas nos critérios acima, algumas subsidiárias não foram incluídas no 5º ciclo do IG-Sest por situações específicas, como pelo fato de utilizarem toda a estrutura de governança das respectivas *holdings*, por exemplo.

# 5. METODOLOGIA

## 5.1 Questionário

O Indicador de Governança Sest é calculado com base na aplicação de questionário, respondido pelas próprias empresas avaliadas. As perguntas são do tipo "Sim", "Não", "Parcialmente" ou "Não se aplica", referentes às práticas das empresas com relação aos temas abordados.

Nas questões em que houver a indicação de necessidade de comprovação da resposta, a empresa deverá enviar documentos anexos ou *links* que evidenciem as respostas "Sim", "Parcialmente" ou "Não se aplica".

No caso de resposta "Não" ou "Parcialmente", as empresas devem informar o motivo do não atendimento, ainda que parcial, ao item questionado.

Quando a resposta for "Não se aplica", as empresas também devem apresentar justificativa para esse enquadramento, juntamente com a documentação comprobatória.

Para o quinto ciclo do IG-Sest foram realizadas mudanças no questionário, com a inclusão de novos temas e o aprofundamento de perguntas relacionadas à verificação do atendimento aos requisitos previstos na legislação.

Assim, além dos itens de observação à Lei 13.303/2016, ao Decreto 8.945/2016 e às Resoluções CGPAR, o indicador passa a considerar também as diretrizes da OCDE, inclusive no que se refere à conduta empresarial responsável, itens de adequação ao estatuto-modelo da Sest, boas práticas de governança e outros direcionadores relacionados aos temas abordados.

Com isso, houve aprimoramentos nas questões existentes nos ciclos anteriores, inclusão de novas perguntas e reorganização dos blocos e das dimensões, os quais passam a ser dispostos da seguinte forma:

**Dimensão I: Governança – Conselhos e Diretoria**
- **Blocos: 1.1 - Mecanismos de Governança (09 questões)**
- **1.2 - Boas Práticas (08 questões)**

**Dimensão II: Transparência**
- **Blocos: 2.1 - Práticas de Transparência (12 questões)**
- **2.2 - Licitações e Contratos (3 questões)**

**Dimensão III: Gerenciamento de Riscos e Controle**
- **Blocos: 3.1 - Gestão de Riscos (3 questões)**
- **3.2 - Controles Internos e Conformidade (3 questões)**
- **3.3 - Auditoria Interna (4 questões)**
- **3.4 - Código de Conduta e Integridade (3 questões)**
- **3.5 - Comitê de Auditoria (5 questões)**

A metodologia de cálculo do indicador permite que sejam atribuídos pesos às questões, aos blocos e às dimensões, de modo a dar maior evidência a aspectos considerados mais relevantes ou para os quais haja a necessidade de maior grau de incentivo às boas práticas.

Considerando-se que o cumprimento da legislação é obrigatório para todas as empresas, independentemente de ser objeto de avaliação pelo IG-Sest, para os itens de atendimento à Lei 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/2016 foi atribuído peso levemente inferior em relação aos pesos atribuídos à maioria das questões novas ou não baseadas nesses dispositivos legais.

Ao mesmo tempo, será aplicada regra relacionada ao cumprimento integral de algumas questões selecionadas, com fundamentação em requisitos da Lei 13.303/2016. Essa regra permite que apenas as empresas que atendam a totalidade desses itens selecionados possam atingir o nível 1 de governança.

A distribuição dos pesos e a aplicação da regra de cumprimento mínimo visam a incentivar as empresas a cumprirem tanto os dispositivos da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, como os demais itens avaliados, inclusive aqueles que não estejam abarcados pela obrigatoriedade legal.

Na seção 7 deste regulamento está apresentado o questionário completo, com as dimensões, blocos e questões, inclusive os pesos e a indicação dos itens de cumprimento integral obrigatório que são pré-requisito para a classificação no nível 1.

### 5.2 Análise e avaliação dos questionários

Os questionários preenchidos pelas empresas, bem como a documentação apresentada serão avaliados por uma Comissão de Avaliação, da qual fazem parte:

1. Representantes da Sest:
    a. Coordenadora-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais – CGAVM
    b. Coordenador de Avaliação das Empresas Estatais
    c. Outros servidores públicos da Sest
2. Membros independentes, representantes das seguintes instituições:
    a. Brasil Bolsa Balcão (B3)
    b. Fundação Dom Cabral (FDC)
    c. Fundação Getúlio Vargas (FGV)
    d. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)
    e. Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (IBRI)
    f. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
    g. Universidade de Brasília (UNB)

Os membros da Comissão de Avaliação são responsáveis pela análise, validação das evidências/comprovações apresentadas e pela apuração do IG-Sest das empresas avaliadas.

Quando houver discordância em relação às informações e justificativas registradas pelas empresas ou incompletude nos documentos comprobatórios apresentados, os respectivos questionários poderão ser devolvidos para complementação ou retificação.

A participação de membros independentes na Comissão de Avaliação visa a promover a análise das respostas e da documentação apresentada pelas empresas sob o ponto de vista de entidades reconhecidas pela sua atuação e expertise nos temas abordados. Importante destacar que os representantes das instituições somente participarão do processo de avaliação após a formalização de documento, comprometendo-se a manter o sigilo com relação às informações registradas no sistema e à documentação fornecida pelas empresas.

Cada membro independente será responsável pela análise de um conjunto específico de perguntas. Desta forma, busca-se obter maior uniformidade e equidade nas avaliações, pois cada uma das questões será analisada pela mesma entidade, para todas as empresas.

Na eventualidade de haver divergência entre a avaliação realizada por representante da Sest e a realizada por membro independente, haverá a busca por um consenso entre os avaliadores. Caso permaneça a divergência, o questionário envolvido será submetido à nova análise, por outro membro da comissão de avaliação, objetivando subsidiar a decisão final.

### 5.3 Cálculo do Indicador de Governança Sest

As questões respondidas (e validadas) com "Sim" ou com "Parcialmente" serão pontuadas, respectivamente, com 1 (um ponto) ou 0,5 (meio ponto). Já as questões com resposta "Não" ou cujas respostas não forem validadas pela comissão de avaliação receberão pontuação 0 (zero). Os critérios para aceitação das respostas "Parcialmente" estarão descritos em cada questão, no sistema.

Nos casos em que for informado "Não se aplica", a questão será desconsiderada do cálculo se a justificativa apresentada pela empresa for aceita pela Comissão de Avaliação. Caso contrário, será tratada como resposta "Não".

O resultado do IG-Sest é calculado por média ponderada das respostas, agrupadas nos blocos e dimensões, da seguinte forma:

1. Nota do bloco – calculada pela média ponderada das respostas dos itens, desconsideradas aquelas aceitas como "Não se aplica":

$$Nota\ do\ Bloco = \frac{\Sigma\ (Item\ de\ Avaliação\ \text{x}\ Peso\ Item\ de\ Avaliação)}{\Sigma\ Peso\ Item\ de\ Avaliação}$$

2. Nota da dimensão – calculada pela média ponderada das notas dos blocos que a compõem:

$$Nota\ da\ Dimensão = \frac{\Sigma\ (Bloco\ \text{x}\ \ Peso\ Bloco)}{\Sigma\ Peso\ Bloco}$$

3. Indicador de Governança Sest – calculado pela média ponderada dos índices das dimensões:

$$Indicador\ de\ Governança\ Sest = \frac{\Sigma\ (Dimensão\ x\ \ Peso\ Dimensão)}{\Sigma\ Peso\ Dimensão}\ x\ 10$$

O Indicador de Governança Sest é representado por uma nota entre 0 (pior) e 10 (melhor), a qual será utilizada para a classificação das empresas em níveis de governança, conforme tabela a seguir:

| NÍVEL DE GOVERNANÇA | METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| **Nível 1** | **1º quartil** |
| **Nível 2** | **2º quartil**<br>(notas abaixo do 1º quartil até a mediana) |
| **Sem classificação** | Demais empresas (não serão certificadas) |

Após a separação das empresas pelos quartis, será aplicada a regra de cumprimento integral dos itens relacionados a obrigações legais referentes à Lei 13.303/2016. Dessa forma, as empresas que não atendam a um ou mais desses itens serão classificadas, no máximo, no nível de governança 2. Exemplos:

1. Empresa A – classificada no 1º quartil **e** atendeu a todos os itens obrigatórios: nível 1
2. Empresa B – classificada no 1º quartil, mas **não** atendeu a todos os itens obrigatórios: nível 2
3. Empresa C – classificada no 2º quartil: nível 2, não sendo considerado se atendeu a todos os itens obrigatórios ou não

## 6. OPERACIONALIZAÇÃO

O questionário do IG-Sest será disponibilizado no módulo *Pesquisa e Avaliação* do Sistema de Informação das Estatais - Siest (https://siest.planejamento.gov.br/), por meio do qual as empresas irão marcar as respostas, registrar suas observações e justificativas, quando for o caso, e enviar a documentação comprobatória. Para ser pontuada, a prática a que se refere a questão deve ter sido concluída ou implantada até 30/06/2021. As empresas devem assegurar que informações classificadas como confidencial ou restrita estejam devidamente ocultadas (tarjadas) na documentação enviada.

Cada empresa deve ter pelo menos um empregado cadastrado no sistema com o perfil "Preenchedor", responsável por responder às questões do formulário eletrônico no SIEST, e um representante com o perfil "Validador", responsável por revisar as respostas, encerrar o preenchimento e encaminhar o formulário à SEST. É recomendável que o perfil "Validador" seja concedido à membro da diretoria.

Durante o preenchimento do questionário, cada pergunta deverá ser respondida com base nas práticas adotadas pela própria empresa ou, em caso de grupos empresariais, da controladora ou de outra empresa do grupo, desde que essa prática seja efetivamente aplicada nas atividades da estatal respondente.

Nas questões que envolvam mais de um aspecto, somente deve ser marcada a opção "Sim" caso a empresa atenda a todos abordados no enunciado. Exemplo: a questão 01 (vide tabela da seção 7 deste regulamento) somente deve ser respondida "Sim" caso seja oferecido treinamento aos Administradores (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração) e aos membros do Conselho Fiscal sobre todos os temas citados. Em algumas dessas questões há a opção de resposta "Parcialmente", a qual deve ser marcada apenas nos casos em que sejam atendidos os critérios mínimos para tal, conforme descrito no campo de orientação da questão, apresentado no sistema.

Encerrado o prazo para preenchimento dos questionários pelas empresas, a Sest realizará a avaliação das respostas registradas e, caso as justificativas ou a documentação anexada sejam consideradas insuficientes, providenciará nova abertura do sistema, com prazo predeterminado, para que as empresas possam retificar a resposta ou apresentar novas informações e documentos que comprovem a resposta anterior.

Após a avaliação das respostas e da documentação apresentada, inclusive em casos de retorno para complementações das empresas, os questionários serão disponibilizados aos membros independentes da Comissão de Avaliação.

Concluída a avaliação pelos membros independentes, a Sest consolidará as avaliações e realizará o cálculo dos índices.

Cada uma das empresas avaliadas receberá o Relatório de Avaliação individual, de caráter reservado, com o resultado do IG-Sest e o detalhamento de sua avaliação. As empresas classificadas nos níveis 1 e 2 receberão, em evento realizado em data a ser definida pela SEST, o certificado com a indicação do Nível de Governança obtido no 5º ciclo.

Os presidentes dos Conselhos de Administração das empresas participantes e os respectivos Ministérios Supervisores também receberão os Relatórios de Avaliação Individual de suas empresas.

## 7. COMPONENTES DA AVALIAÇÃO (QUESTIONÁRIO)

Nas tabelas a seguir são apresentadas as dimensões, os blocos e os itens de avaliação (questões).

A Coluna “Fundamentação” contém informações sobre os dispositivos legais, instruções normativas, diretrizes da OCDE ou outros documentos que embasaram a elaboração das questões. Na maioria dos casos, há mais de um item de fundamentação.

| DIMENSÃO/BLOCO/QUESTÃO | OBRIGATÓRIA PARA NÍVEL 1 | PESO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **DIMENSÃO 1: GOVERNANÇA – Conselhos e Diretoria** | | **1** | |
| **Bloco 1.1 - Mecanismos de Governança** | | **1** | |
| A empresa oferece aos administradores e conselheiros fiscais treinamento específico sobre temas relacionados à governança corporativa, à política de gestão de riscos, à Lei anticorrupção e aos demais temas relacionados às atividades da empresa? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 17, §4º<br>Decreto 8.945/2016, art. 18, VI e art. 42, inc. I a VI<br>IN PR-CGU nº 1/2016, arts. 13 a 20 |
| O Presidente do Conselho de Administração interage com o ministério ao qual a empresa é vinculada sobre questões que envolvam a execução de políticas públicas? | NÃO | 1,25 | Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais (2015) - VII: As Responsabilidades dos Conselhos de Empresas Estatais - F<br>Estatuto Modelo |
| O Conselho de Administração avalia, anualmente, o atendimento das metas vinculadas à política de remuneração variável dos diretores? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 18, inc. IV<br>Decreto 8.945/2016, art. 32, inc. IV e art. 37, § 5º |
| O Conselho de Administração promove, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo; publica suas conclusões e as informa ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 23, §2º e §3º<br>Decreto 8.945/2016, art. 37, §3º e §4º |
| O Conselho de Administração discute, aprova e monitora decisões que envolvam práticas de governança corporativa e de relacionamento com partes interessadas? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 18, inciso I<br>Decreto 8.945/2016, art. 32, inciso I |
| O Conselho de Administração discute, aprova e monitora decisões que envolvam política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 18, inciso I<br>Decreto 8.945/2016, art. 32, inciso I |
| O Conselho de Administração avalia, no mínimo anualmente, os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 18º, inciso IV<br>Decreto 8.945/2016, art.32, inciso IV<br>IBGC: Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, item 2.10.1 ‘b’ |
| O Conselho de Administração efetua recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão? | NÃO | 1,25 | Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais (2015) - VII: As Responsabilidades dos Conselhos de Empresas Estatais - C<br>Estatuto Modelo |
| Os conselhos da empresa, sob supervisão dos respectivos presidentes, realizam avaliação anual sobre o seu desempenho e eficiência? | NÃO | 1,25 | Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais (2015) - VII: As Responsabilidades dos Conselhos de Empresas Estatais - I<br>Estatuto Modelo |

| Bloco 1.2 - Boas Práticas | | 1 | |
|---|---|---|---|
| A Diretoria apresenta, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 23, § 1º, inc. I e II<br>Decreto 8.945/2016, art. 37, § 1º, inc. I e II |
| A empresa, não dependente de recursos do Tesouro Nacional, possui programa de remuneração variável de diretores aprovado pela Sest? | NÃO | 1 | Decreto 8.945/2016, art. 37, § 5º |
| A Ouvidoria ou o Canal de Denúncia possibilita o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, inclusive questões que envolvam ameaças aos direitos humanos, e possui mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize? | NÃO | 1 | Decreto 8.945/2016, art. 18, inc. III e IV<br>Decreto 9.571/2018, art. 14, inc. III, item "c" |
| A empresa implementa prática de rodízio dos titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, Compliance, Conformidade, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria? | NÃO | 1 | Resolução CGPAR nº 21/2018, art. 1º |
| A empresa tem mecanismos de resolução de conflitos e reparação a vítimas de eventos decorrentes de suas atividades? | NÃO | 1,25 | Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais 2015, Observações sobre o capítulo V, D<br>Decreto 9.571/2018, art. 14 |
| A empresa aplica medidas para incentivar o acesso feminino a cargos de liderança – incluindo, mas não se limitando, ao Conselho de Administração, à Diretoria e a outras posições estratégicas – e para aprimorar a imagem feminina na empresa? | NÃO | 1,25 | *2015 OECD Recommendation of the Council on Gender Equality in Public Life, III, 3* (Recomendação de 2015 da OCDE sobre igualdade de gênero) |
| A empresa possui políticas internas de contratação que fomentem a diversidade entre seus empregados? | NÃO | 1,25 | *2015 OECD Recommendation of the Council on Gender Equality in Public Life, IV, 1 / 3* (Recomendação de 2015 da OCDE sobre igualdade de gênero) |
| A empresa adota políticas de promoção hierárquica que contemplem a diversidade e a pluralidade, buscando a erradicação de desigualdade e de discriminação? | NÃO | 1,25 | Decreto 9.571/2018, art. 8º, inc. II<br>Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais 2015, observações sobre o capítulo V, D |

| DIMENSÃO/BLOCO/QUESTÃO | OBRIGATÓRIA PARA NÍVEL 1 | PESO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **DIMENSÃO 2: TRANSPARÊNCIA** | | **1** | |
| **Bloco 2.1 – Práticas de Transparência** | | **1** | |
| A empresa publica a Carta Anual subscrita pelo Conselho de Administração em seu sítio eletrônico, referente ao exercício anterior, observando os requisitos previstos no Decreto 8.945/2016, art. 13, incisos I, III e VIII? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 8º<br>Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. I, III e VIII |
| A empresa divulga a sua política de divulgação de informações? | **SIM** | 1 | Lei 13.303/2016, art. 8º, inc. IV<br>Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. IV |
| A empresa divulga, em notas explicativas às demonstrações financeiras, dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de imperativo de segurança nacional que justificou a sua criação? | NÃO | 1 | Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inc. VI<br>Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. VI |
| A empresa elabora e divulga a política de distribuição de dividendos? | **SIM** | 1 | Lei 13.303/2016, art. 8, inc. V<br>Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. V |
| A empresa revisa, no mínimo anualmente, e divulga a política de transações com partes relacionadas? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 8º, inc. VII<br>Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. VII |
| A empresa divulga, anualmente, Relatório Integrado ou de Sustentabilidade? | **SIM** | 1 | Lei 13.303/2016, art. 8º, inc. IX<br>Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. IX |
| A empresa inclui em relatório anual informações sobre a sua conduta quanto aos direitos humanos? | NÃO | 1,25 | Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais 2015, Observações sobre o capítulo V, D<br>Decreto 9.571/2018, art. 3º, inc. IV |
| A empresa divulga, em local de fácil acesso ao público em geral, os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais? | NÃO | 1 | Decreto 8.945/2016, art. 13, inc. X |
| As demonstrações contábeis auditadas da empresa estatal, incluindo as trimestrais, são disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa na internet, inclusive em formato eletrônico editável? | NÃO | 1 | Decreto 8.945/2016, art. 12 e art. 46, § 1º |
| A empresa divulga em seu sítio eletrônico oficial, de forma tempestiva e atualizada, o nome e o currículo profissional resumido dos membros dos seus órgãos societários de administração e fiscalização? | NÃO | 1,25 | Resolução CGPAR nº 5/2015, art. 1º, inc. XIV |
| A empresa divulga as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 10, parágrafo único<br>Decreto 8.945/2016, art. 38, § 4º<br>Estatuto Modelo |
| A empresa contabiliza, separadamente, as receitas e os custos decorrentes das políticas públicas em que está inserida? | NÃO | 1,25 | Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa<br>de Empresas Estatais (2015) - III: As Empresas Estatais no Mercado - C |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Bloco 2.2 – Licitações e Contratos** | | **1** | |
| A empresa publica o regulamento interno de licitações e contratos? | **SIM** | 1 | Lei 13.303/2016, art. 40.<br>Decreto nº 8.945/2016, art. 71, § 1º |
| A empresa divulga os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados pela Lei 13.303/2016 em portal específico mantido pela estatal na internet? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 39 |
| A empresa atualiza mensalmente e disponibiliza para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, com, no máximo, dois meses de retardo na divulgação dessas informações? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 88<br>Decreto 8.945/2016, art. 48 |

| DIMENSÃO/BLOCO/QUESTÃO | OBRIGATÓRIA PARA NÍVEL 1 | PESO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **DIMENSÃO 3: GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLE** | | **1** | |
| **Bloco 3.1 – Gestão de Riscos** | | **1** | |
| A área de gestão de riscos da empresa é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por diretor estatutário, e possui mecanismos estabelecidos que assegurem atuação independente? | NÃO | 1 | Decreto 8.945/2016, art. 16<br>IN PR-CGU nº 1/2016, arts. 13 a 20<br>IBGC: Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, itens 3.1 e 4.5. |
| A área responsável pelo Gerenciamento de Riscos elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria? | NÃO | 1 | Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inc. IX |
| A empresa possui políticas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos, propostas pelas áreas responsáveis por esses temas, periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e amplamente divulgadas para todo o corpo funcional da organização? | NÃO | 1 | Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inc. I |
| **Bloco 3.2 – Controles Internos e Conformidade** | | **1** | |
| A área responsável pela Conformidade é vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário, e o estatuto social da empresa estabelece mecanismos que assegurem a sua atuação independente, bem como a possibilidade de que a área se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 9º, §2º e §4º<br>Decreto 8.945/2016, art. 16<br>Resolução CGPAR nº 18/2016 |
| As práticas de Controles Internos da Empresa incluem procedimentos de segregação de funções (execução, autorização e controle) e realização de avaliação das operações, dos processos e das atividades? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 9º, inc. I<br>Decreto 8.945/2016, art. 15, inc. I<br>IN PR-CGU nº 1/2016, art. 11, inc. III, "b" e "g" |
| A área responsável pela Conformidade elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria? | NÃO | 1 | Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inc. IX |

| Bloco 3.3 – Auditoria Interna | | 1 | |
|---|---|---|---|
| A Auditoria Interna possui independência em relação às demais áreas da empresa estatal e auxilia o Conselho de Administração da empresa, se reportando a ele diretamente? | NÃO | 1 | Decreto 8.945/16, art. 17, inc. I |
| A Auditoria Interna utiliza técnicas e procedimentos de acordo com as normas internacionais do *IIA - Institute of Internal Auditors*? | NÃO | 1,25 | Deliberação CCCI nº 01/2019. Boas práticas de Auditoria Interna |
| A Auditoria Interna afere a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 9º, § 3º, inc. II<br>Decreto 8.945/16, art. 17, inc. II |
| A Auditoria Interna afere a confiabilidade do processo de preparo das demonstrações financeiras? | **SIM** | 1 | Lei 13.303/2016, art. 9º, § 3º, inc. II<br>Decreto 8.945/16, art. 17, inc. II |
| **Bloco 3.4 – Código de Conduta e Integridade** | | **1** | |
| O Código de Conduta e Integridade é divulgado e contempla princípios, valores e missão da empresa, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude? | **SIM** | 1 | Lei 13.303, art. 9º, § 1º, inc. I<br>Decreto 8.945, art. 18, inc. I |
| A empresa realiza treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade a empregados e administradores? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inc. VI<br>Decreto 8.945/2016, art. 18, inc. VI |
| O Código de Conduta expressa de maneira objetiva a natureza das sanções em caso de violação às suas regras? | NÃO | 1 | Lei 13.303, art. 9º, § 1º, inc. V |
| **Bloco 3.5 – Comitê de Auditoria** | | **1** | |
| O Comitê de Auditoria Estatutário possui em sua composição pelo menos um integrante com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? | **SIM** | 1 | Lei 13.303/2016, art. 25, § 2º<br>Decreto 8.945/2016, art. 39, §5º |
| O Comitê de Auditoria Estatutário realiza, no mínimo, quatro reuniões mensais nas empresas de capital aberto e nas instituições financeiras, ou, no mínimo, duas reuniões nas demais empresas estatais? | NÃO | 1 | Decreto 8.945/2016, art. 38, §3º |
| O Comitê de Auditoria Estatutário, em relação a auditor independente, opina sobre a contratação e destituição, supervisiona suas atividades e avalia a sua independência e a qualidade dos serviços prestados? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 24, § 1º, inc. I e II<br>Decreto 8.945/16, art. 38, § 1º, inc. I e II |
| O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona a elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal e monitora sua qualidade e a integridade, bem como exerce as demais competências previstas no Decreto 8.945/2016, art. 38, §1º, incisos III a VII? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 24, § 1º, inc. III a VII<br>Decreto 8.945/2016, art. 38, §1º, inc. III a VII |
| O Comitê de Auditoria Estatutário possui meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, e, caso positivo, analisa e dá tratamento às ocorrências? | NÃO | 1 | Lei 13.303/2016, art. 24, § 2º<br>Decreto 8.945/2016, art. 38, §2º |

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para as próximas etapas, a Sest poderá realizar alterações neste Regulamento de acordo com a evolução do atendimento pelas empresas estatais federais aos itens de avaliação que compõem este ciclo.

Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos adicionais sobre o presente Regulamento podem ser encaminhados para o *e-mail*: sest.cgavm@economia.gov.br.

## Anexo I - Relação das Empresas de Controle Direto da União Participantes do 5º Ciclo do IG-Sest

| | |
|---|---|
| 1. | Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF |
| 2. | Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – Amazul |
| 3. | Banco da Amazônia S.A. – Basa |
| 4. | Banco do Brasil S.A. – BB |
| 5. | Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB |
| 6. | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES |
| 7. | Caixa Econômica Federal – Caixa |
| 8. | Casa da Moeda do Brasil – CMB |
| 9. | Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas |
| 10. | Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras |
| 11. | Companhia Brasileira De Trens Urbanos – CBTU |
| 12. | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf |
| 13. | Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp |
| 14. | Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM |
| 15. | Companhia das Docas do Estado da Bahia – Codeba |
| 16. | Companhia Docas do Ceará – CDC |
| 17. | Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa |
| 18. | Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp |
| 19. | Companhia Docas do Pará – CDP |
| 20. | Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ |
| 21. | Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern |
| 22. | Companhia Nacional de Abastecimento – Conab |
| 23. | Empresa Brasil de Comunicação – EBC |
| 24. | Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA |
| 25. | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT |
| 26. | Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás |
| 27. | Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero |
| 28. | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa |
| 29. | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh |
| 30. | Empresa de Pesquisa Energética – EPE |
| 31. | Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL |
| 32. | Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev |
| 33. | Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb |
| 34. | Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron |
| 35. | Empresa Gestora de Ativos – Emgea |

| |
|---|
| 36. Financiadora de Estudos e Projetos – Finep |
| 37. Grupo Hospitalar Conceição – GHC |
| 38. Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA |
| 39. Indústria de Material Bélico do Brasil – Imbel |
| 40. Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB |
| 41. Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep |
| 42. Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras |
| 43. Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro |
| 44. Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás |
| 45. Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. – Valec |

**Anexo II - Relação das Subsidiárias Participantes do 5º Ciclo do IG-Sest**

Critérios para seleção das subsidiárias:

1. Empresas com ativos superiores a R$ 1 bilhão (demonstrações financeiras 2019)
2. Empresas participantes do Programa de Remuneração Variável de Administradores – RVA 2021

| | |
|---|---|
| 1. | Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros (Nova/Critérios 1 e 2) – Grupo BB |
| 2. | BB Administradora de Consórcios S.A. – BB Consórcios (Nova/Critério 2) – Grupo BB |
| 3. | BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BBDTVM (4º ciclo) – Grupo BB |
| 4. | BB Seguridade Participações S.A. – BB Seguridade (4º ciclo) – Grupo BB |
| 5. | BB Tecnologia e Serviços S.A. – BBTS (Nova/Critério 2) – Grupo BB |
| 6. | Caixa Cartões Holding S.A. – Caixa Cartões S.A. (Nova/Critério 2) – Grupo Caixa |
| 7. | Caixa Seguridade e Participações S.A. – Caixa Seguridade (4º ciclo) – Grupo Caixa |
| 8. | Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul (4º ciclo*) – Grupo Eletrobras |
| 9. | Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf (4º ciclo) – Grupo Eletrobras |
| 10. | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (4º ciclo) – Grupo Eletrobras |
| 11. | Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear (4º ciclo) – Grupo Eletrobras |
| 12. | Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas (4º ciclo) – Grupo Eletrobras |
| 13. | Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. – PB-LOG (Nova/Critérios 1 e 2) – Grupo Petrobras |
| 14. | Petrobras Transporte S.A. – Transpetro (4º ciclo) – Grupo Petrobras |
| 15. | Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG (Nova/Critérios 1 e 2) – Grupo Petrobras |

* Empresa resultante da incorporação da Eletrosul pela CGTEE (ambas participantes do 4º ciclo)